

PL 327 <sup>1. 270</sup>  
02-07-71



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO LIMPO  
EXPEDIENTE

\*9 JUL 1971

Protocolo nº 388

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

*Tramitação e apresentação  
Em 5-7-1971  
Ferreira*

Artigo 1º - O Município de Campo Limpo Paulista contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar n. 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n. 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Campo Limpo Paulista e os de suas entidades da administração indireta e fundações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no presente exercício financeiro, pelo crédito especial, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, -




*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

decreto, no Departamento da Fazenda.

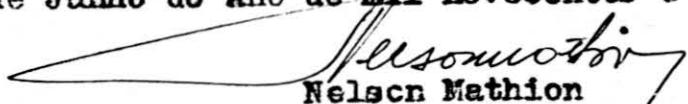
Artigo 5º - O crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba: Local 39 - Ruas e Avenidas - Geral 4.112.94 - Obras Públicas - Início de Obras - 02 - Pavimentação, - do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1971.

  
José Roberto de Assis  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).—

  
Nelson Mathion  
Diretor Administrativo